



BIRIGUI

# Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 482, DE 8 DE MAIO DE 1.961

\*\*\*\*\*

CRIA O CONSELHO FLORESTAL MUNICIPAL.

Eu, DR. RENATO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica criado o CONSELHO FLORESTAL MUNICIPAL, de acordo com o parágrafo único do Artigo 103 do Código Florestal, aprovado pelo Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1.934.

ARTIGO 2º -- O CONSELHO FLORESTAL MUNICIPAL será constituído pelos representantes da Câmara de Vereadores, da Prefeitura Municipal, da Secretaria da Agricultura, da Associação Rural do Município e por dois lavradores que se interessem pela silvicultura.

ARTIGO 3º -- O CONSELHO FLORESTAL MUNICIPAL, que será presidido por um dos seus membros, eleito por maioria absoluta de votos, reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, e nos termos do Regimento Interno que fôr adotado.

ARTIGO 4º -- Ao CONSELHO FLORESTAL MUNICIPAL compete:

- a) - zelar, dentro do território municipal, pela fiel observância do Código Florestal e das leis e regulamentos complementares, acompanhando a ação das autoridades florestais e com elas cooperando;
- b) - emitir parecer sobre as questões relevantes de caráter florestal, representando ao Conselho Florestal do Estado, ao qual é subordinado por lei, sobre medidas atinentes à proteção das florestas e matas, trabalhos e estudos de reflorestamento e, mais, todas as que se relacionarem com a flora e a fauna do Município;
- c) - promover a cooperação das instituições, empresas e sociedades particulares, na obra de conservação das florestas e do reflorestamento, no Município;
- d) - difundir em todo o Município a educação florestal e de proteção à natureza em geral;
- e) - instituir prêmios de animação à silvicultura e por serviços prestados à proteção das florestas do Município;
- f) - promover, anualmente, a Festa da Árvore;
- g) - desempenhar todas as atribuições que lhe competem e venham a competir por força de leis federais e estaduais.

ARTIGO 5º -- O Executivo Municipal tomará as providências necessárias para a realização do

VISITE BIRIGUI — "CIDADE PEROLA" CINQUENTENÁRIO

1961

GABINETE DO PREFEITO

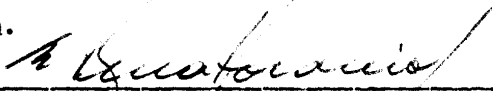


BIRIGUI


## Prefeitura Municipal de Birigui

providências que se tornarem necessárias à fiel execução da presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de maio de mil novecentos e sessenta e um.

  
\_\_\_\_\_  
(DR. RENATO CORDEIRO)  
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura, aos oito de maio de mil novecentos e sessenta e um, e por Edital, afixado no local de costume.

  
\_\_\_\_\_  
(IRMGARD A.P. STOHR CORADAZZI)  
Assistente Administrativo da Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura